

1. TEMPESTIVIDADE:

Haja vista a sessão de credenciamento ter acontecido no dia 13 de março de 2024, nos termos do item 11.4 do Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 03/2023, o prazo para apresentação de recursos das decisões de credenciamento é de 5 (cinco) dias da publicação do resultado do julgamento.

Diante do exposto o presente Recurso é tempestivo.

2. RAZÕES DO RECURSO:

Em data de 13 de março de 2024, a recorrente participou da sessão pública de chamamento público para credenciamento de pessoa jurídicas prestadoras de serviços assistenciais em saúde, para atuar no Hospital Regional do Sudoeste (Edital nº 003/2023).

Conforme item 12.1 do referido edital "*caso haja interesse dos presentes, estes poderão obter vistas dos documentos apresentados para análise durante a sessão*".

A recorrente participa de diversos editais de chamamento, sendo que sua habilitação se refere a prestação de serviços na categoria de enfermagem (enfermeiros e técnicos em enfermagem).

Na sessão objeto do presente recurso, a recorrente solicitou vista da documentação, pois gostaria de saber se todas as empresas habilitadas cumpriram com o determinado requisito do item: "*10.1.2.3 As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.*"

Conforme disposto na Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, nos processos administrativos será observado a garantia do direito a interposição de recursos em situações de litígio¹.

Conforme legislação, são princípios da administração pública nos procedimentos de Licitações e Contratos administrativos, os seguintes:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação,

¹ Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

☎ 43 3047-0388

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR
✉ atendimento@adriancorreadvocacia.com

da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Diante da negativa de apresentação da comprovação do item já mencionado na sessão de credenciamento, houve o descumprimento dos princípios da administração pública, principalmente no que se refere ao princípio da publicidade. De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 6º:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

É direito da recorrente a vista aos documentos conforme mencionado no Edital de chamamento, no que se refere a documentação do item: ***“10.1.2.3 As empresas devem possuir o total do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação ou item.”***

3. PEDIDOS:

Diante do exposto, pugna-se para que seja permitido a recorrente vista aos documentos, para fim de comprovação de que todas as empresas habilitadas cumpriram efetivamente o disposto no item 10.1.2.3 do edital.

DESIREE MANUELA MARQUES DE OLIVEIRA ROSSETE:043063479 07	Assinado de forma digital por DESIREE MANUELA MARQUES DE OLIVEIRA ROSSETE:04306347907 Dados: 2024.03.18 14:43:10 -03'00'
--	---

p.p. Desiree Marques
Advogada OAB/PR 115.757

☎ **43 3047-0388**

📍 Rua Osório Ribas de Paula, 94
Edifício Millenium ■ 11º andar ■ Sala 1104
CEP: 86.800-140 ■ Apucarana/PR
✉ atendimento@adriancorreadvocacia.com